



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 967

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a contrair empréstimo até o limite cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) junto a qualquer instituição financeira do país para aquisição de veículos e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Jequié, estado da Bahia:

Faço saber que o povo do município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo no valor de cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), para aquisição de veículos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo previsto no artigo 1º, em qualquer instituição financeira do país.

Art. 3º - O empréstimo acima autorizado destina-se:

→ Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.

3.1. Limpeza Pública

03 Caminhões caçambas, 05 Caminhões coletores de lixo e 01 Caminhão para transporte de máquinas pesadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Jequié, em 06 de junho de 1983.